

MUNICÍPIO DE BOTICAS
JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR E VIVEIRO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2024
JF2021-2025/48

PRESIDENTE: José Rua Dias. _____

VOGAIS PRESENTES: Maria Alice Gonçalves Marques, Secretária. _____

José Luís Lopes Domingues, Tesoureiro. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 19 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 156 – INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia.

Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 157 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO AO CNE – AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 1148 – BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio ao CNE – Agrupamento de Escuteiros 1148 – Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) *JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR E VIVEIRO; Acordo de Atribuição de Subsídio ao CNE – Agrupamento de Escuteiros 1148 – Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro, NIPC 510841503, com sede na Rua Central, s/n, 5460-495 Viveiro, representada pelo seu Presidente, José Rua Dias, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; O CNE-Agrupamento de Escuteiros 1148 - Boticas, NIPC 500972052, Representada pelo seu Presidente, Rui Filipe Monteiro dos Santos (NIF: 220302410), como Segundo Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o*

presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio ao Agrupamento de Escuteiros 1148 – boticas, para a realização das várias Atividades, bem como, para a aquisição de uma viatura.; Cláusula 2.ª

(Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Quinhentos Euros (€ 500,00), destina-se a compartilhar a execução das atividades constantes da cláusula 1.ª, no prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para o Agrupamento de Escuteiros 1148 – Boticas, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024 e após conclusão das atividades / objeto; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) / obra(s) a realizar, a FREGUESIA assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA

1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar a execução das várias atividades referidas na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações do Agrupamento de Escuteiros 1148 – Boticas; 1. No âmbito do presente "Acordo", o Agrupamento de Escuteiros 1148 – Boticas obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) constantes da cláusula 1.ª; b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o

presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 1/Dez 2024, de 17/12/2024.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Rua Dias, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos ____/____/2024; O

Presidente da Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro; José Rua Dias; O Presidente do Agrupamento de Escuteiros 1148 – Boticas; Rui F. Monteiro santos; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Valor a atribuir; Aquisição da Viatura; 500,00€; Total; 500,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 31 DE DEZEMBRO 2024. (...)"

Deliberação: A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Agrupamento de Escuteiros 1148 – Boticas um subsídio no valor de Quinhentos Euros (€500,00).

DELIBERAÇÃO N.º 158 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 20H55

Presidente: José Rua Dias

Secretário: Alcides Gonçalves Pereira

Tesoureiro: José Luis H. Gonçalves